



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 004/2020

Processo nº 00610338.000083/2020-16

Unidade Gestora: HGT

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA, TECNOLOGIA POINT OF-CARE, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIDADE ADMINISTRATIVA HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E A **CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA.**

A Secretaria do Estado da Saúde Pública, Órgão da Administração direta, através da Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro, com sede na Rua Cônego Monte, 110 – Quintas - Natal/RN, escrita no CNPJ nº 08.241.754/0109-65, neste ato representada pelo seu(ua) titular, **Dr. André Luciano de Araújo Prudente**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pastor Gabino Brelaz nº 1419, Cond. Ilha do Atlântico Aptº 302 Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-010, Inscrito no CPF/MF nº 187.177.518-37, Cédula de Identidade nº 26349412-3, de agora em diante denominado(a) **CONTRATANTE** e a empresa **CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA**, com sede à Av. Xavier da Silveira nº 1152 – Lagoa Nova/Natal/RN, CEP: 59.075-450, inscrita no CNPJ nº 04.666.364/0001-66, tel. (84) 3206-5702/9-9604-9879, aqui denominada apenas **CONTRATADA** representada pelo seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) o(a) Sr.(a) **Gleide Maria da Silva Medeiros**, portador(a) do CPF/MF: 028.532.334-21, Cédula de identidade nº 1724.969-ITEP/RN, residente à Av. Xavier da Silveira nº 1152 – Bairro: Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59.056-700, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente instrumento complementar ao contrato, em que são pactuadas as seguintes cláusulas e condições abaixo pactuadas, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, (Processo nº 00610338.000083/2020-16), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo contratação emergencial de empresa especializada na Locação de um Analisador de Imunoensaio por Fluorescência, Tecnologia Point of Care, com fornecimento de reagentes, por um período de **180 (cento e oitenta)** dias, de forma contínua e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV e Art. 26, da Lei nº 8666/1993, Lei nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 29.513/2020, apenas enquanto perdurar a emergência (**Pandemia COVID-19**) de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, para o quantitativo estimado de 120 testes/mês, conforme tabela anexa.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO – NÚCLEO DE CONTRATOS

Rua Cônego Monte, 110 – Quintas Natal/RN, escrita no CEP: 59037-170 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-7951 – e-mail: dmateriaishgt@gmail.com

NMCN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

TESTE	QUANTIDADE
TROPONINA QUANTITATIVA	60
D-DÍMERO	60

1.2. Integram este procedimento, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo 00610338.000083/2020-16.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Desde o início de março de 2020 o Brasil vem sofrendo com a pandemia do novo Coronavírus. Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo novo coronavírus como emergência global e a seguir nomeou a doença de COVID-19. O quadro clínico da COVID-19 é semelhante ao de outras viroses respiratórias como febre, tosse seca, cansaço e, em casos mais graves, dispnéia, sangramento pulmonar, linfopenia grave e insuficiência renal, mas o que vem chamando a atenção dos clínicos são as alterações cardíacas que essa doença traz ao paciente. Num estudo que avaliou 138 pacientes internados por COVID-19, 16,7% desenvolveram arritmia e 7,2% apresentaram lesão cardíaca aguda, mostrando que a doença afeta diretamente o sistema cardiovascular. Estudos publicados no The Lancet mostram valores elevados de interleucina-6 (IL-6), troponina I ultrasensível e DHL como achados mais frequentes em pacientes internados que evoluíram para óbito.

Além disso, de acordo com os primeiros estudos analisando os fatores de risco associados à morte entre adultos hospitalizados, aqueles que eram idosos, apresentavam comorbidades e altos níveis de D-Dímero, não sobreviveram à hospitalização pela Covid-19 em Wuhan/China.

Diante dessas informações e do conhecimento de outros estudos, solicitamos a viabilização da locação de um analisador de Imunoensaio por fluorescência, tecnologia Point of care, com fornecimento de reagentes, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma contínua e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV e Art. 26, da Lei nº 8666/1993, Lei nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 29.513/2020, apenas enquanto perdurar a emergência (Pandemia COVID-19) de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, para o quantitativo estimado de 120 testes/mês. O Hospital Giselda Trigueiro é uma referência em doenças infectocontagiosas no Estado do Rio Grande do Norte e consequentemente será referência no tratamento de pacientes com COVID-19, por isso deverá estar preparado e com todo o suporte necessário para enfrentar essa pandemia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente contratação, objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da publicação do edital de convocação de nº 21/2020, de 07/04/2020, no DOE nº 14.641, edição do dia 07/04/2020 – Processo nº 00610338.000083/2020-16 – HGT/SESAP, que após sua publicidade, somente compareceu uma única empresa cuja documentação se faz presente nos autos, sendo amparado este concurso, doravante pelo permissivo legal do Artigo 24, Inciso IV e Art. 26, da Lei nº 8666/1993, Lei nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 29.513/2020, apenas enquanto perdurar a emergência (Pandemia COVID-19) de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.1. Integra e complementa este termo de contrato, no que não contraria o ato convocatório, a proposta da contratada e de mais documentos integrantes e constitutivos da dispensa de licitação de que trata a Cláusula Anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Ao presente contrato atribui-se o valor estimativo global de **R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)**, para cobrir as despesas durante o período compreendido entre **15/06/2020 até 11/12 /2020**.

5.2. **DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os preços poderão ser reajustados, somente em caso da prestação dos serviços haverem transpassado o período de 12 (doze) meses, perdurando a pandemia COVID-19, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, desde que mais vantajoso para Administração Pública.

5.3. O índice a ser indexado o valor do contrato deverá ser o IGPM ou outro mais vantajoso para Administração Pública se assim couber.

CLÁUSULA SEXTA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor estimado de **R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)**, para cobrir as despesas durante o período compreendido entre **15/06/2020 até 11/12/2020** e serão custeadas com recursos Orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

- Informamos que a dotação orçamentária que custeará a despesa tem a seguinte classificação:
- 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares – 0001 – Rio Grande do Norte;
- Natureza da Despesa: 33.90.39- 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- Fonte Recurso: 0.1.67.000000 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Valor: **R\$ 29.160,00(vinte e nove mil cento e sessenta reais);**

Elle



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

6.2. Em referência a distribuição dos recursos orçamentários, de acordo com o quadro abaixo:

Cronograma de Desembolso Parcelado	
Jun/20	R\$ 2.592,00
Jul/20	R\$ 4.860,00
Ago/20	R\$ 4.860,00
Set/20	R\$ 4.860,00
Out/20	R\$ 4.860,00
Nov/20	R\$ 4.860,00
Dez/20	R\$ 2.268,00

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Locação de um Analisador de Imunoensaio por Fluorescência, Tecnologia Point of Care, com fornecimento de reagentes, para o quantitativo estimado de 120 testes/mês, conforme tabela anexa.

TESTE	QUANTIDADE
TROPONINA QUANTITATIVA	60
D-DÍMERO	60
TOTAL DE TESTES	120

7.2. DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 7.2.1. Analisador de Imunoensaio por Fluorescência;
- 7.2.2. Resultado rápido, em até 15 minutos;
- 7.2.3. Trabalhar com todo tipo de amostra: Soro, Plasma ou sangue total;
- 7.2.4. Testes quantitativos de Troponina e D-dímero com resultados impressos no próprio aparelho
- 7.2.5. Performance superior a 30 t/h;
- 7.2.6. Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento;
- 7.2.7. Sistema Windows compatível com o interfaceamento;

Chk



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS**

- 7.2.8. Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 5 meses de validade.
- 7.2.9. Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).
- 7.2.10. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias;
- 7.2.11. Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação;
- 7.2.12. Apresentar relatórios de visitas técnicas;
- 7.2.13. Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês;
- 7.2.14. Apresentação do CREA;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado após a emissão da nota de empenho, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do referido contrato e visada pelo gestor, ordenador de despesa da unidade contratante, de acordo com o valor mencionado na Cláusula Quarta e mediante crédito na conta corrente em nome da contratada na Conta corrente nº 41083-7, Agência nº 2870-3 exclusivamente no Banco do Brasil.
- 8.2. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Nota Fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e ou substituição. Nesse caso, o prazo de que trata a Cláusula acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal fatura corrigida ou substituída.

CLÁUSULA NONA -- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

- 9.1. A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15/06 até 11/12/2020, de forma continuada e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV e Art. 26, da Lei nº 8666/1993, Lei nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 29.513/2020, apenas enquanto perdurar a emergência (Pandemia COVID-19) de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, para o quantitativo estimado de 120 testes/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA:

- 10.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE os serviços conforme discriminados na Cláusula Décima Primeira – Obrigações da Contratada e na Proposta de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS**

10.2. A entrega do equipamento e reagentes deverá ser realizada no Laboratório do Hospital Giselda Trigueiro/Rua Cônego Monte, 110 - Quintas - Natal/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato e às que lhe couberem:

11.1. DA CONTRATADA:

- 1.1.1. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela assistência preventiva e corretiva (substituição de peças) do equipamento, sem ônus para a contratante.
- 1.1.2. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todo o custo referente ao transporte, instalação, reposição de peças e assistência técnica, não cabendo a CONTRATANTE nenhum custo relativo ao objeto e seu devido funcionamento.
- 1.1.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação (Regularidade Fiscal).
- 1.1.4. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, um relatório estatístico do consumo dos reagentes a cada mês, por parte da unidade CONTRATANTE, em percentuais por reagente adquirido através deste instrumento, objetivando a criação do controle do quantitativo individual por reagente ao longo da prestação dos serviços.
- 1.1.5. Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento;
- 1.1.6. Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 5 (cinco) meses de validade.
- 1.1.7. Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).
- 1.1.8. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias;
- 1.1.9. Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação;
 - 1.1.9.1. Apresentar relatórios de visitas técnicas;
 - 1.1.9.2. Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês;
 - 1.1.9.3. Apresentação do CREA.

DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham ser solicitadas pela CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS**

- 11.2.2. Designar um servidor para o exercício da fiscalização contratual, sendo este pertencente ao Quadro de Funcionários da CONTRATANTE.
- 11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 11.2.4. Determinar por escrito a regularização das faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades previstas neste Termo, observadas a forma legal pertinente.
- 11.2.5. Acompanhar a execução e inspecionar os serviços com amplo poder para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas estabelecidas.
- 11.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao HGT e aos respectivos locais de instalação dos Equipamentos;
- 11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 11.2.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como efetuar o controle diário através dos registros em livro específico, junto com a CONTRATADA, da quantidade de exames realizados;
- 11.2.9. Atestar o volume das faturas mensais correspondentes, por intermédio do fiscal.
- 11.2.10. Os quantitativos de exames (D-Dímero e Troponina) no anexo 1 são estimados, sendo cobrados e pagos na fatura mensal apenas os efetivamente realizados e atestados pelas unidades onde os equipamentos estiverem instalados não contando como exame o consumo utilizado em calibrações e lavagens cíclicas dos equipamentos;
- 11.2.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 11.2.12. Acompanhar a execução e inspecionar os serviços com amplo poder para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas estabelecidas.
- 11.2.13. Determinar por escrito a regularização das faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e observada a forma legal pertinente.
- 11.2.14. Designar um servidor para o exercício da fiscalização contratual, sendo este pertencente ao Quadro de Funcionários da CONTRATANTE.
- 11.2.15. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 12.1. Em atendimento ao Art. 41 da Lei de Licitações, este documento deverá observar estritamente as disposições constantes do Termo de Referência ou instrumento congênere e em caso de discordância entre o contrato e este, prevalecerão às determinações do Termo de Referência, desta forma, ficando estabelecida a vinculação ao mesmo, ao Ofício Circular nº 36/2020-DG e à proposta da empresa vencedora.

Elle



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 13.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Secretaria da Unidade Contratante/Hospital Giselda Trigueiro, independente de interposição judicial ou extrajudicial de conformidade com o Art. 55, Inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos casos previstos nos Art. 77, 78, 79 e 80 da referida Lei e quando a CONTRATADA:
- 13.2. Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste contrato.
- 13.3. Falir ou dissolver-se.
- 13.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.2. Atrasar injustificadamente a execução do objeto contratado após o prazo preestabelecido neste Termo sujeitará o contratado a multa na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos de por cento) por dia de atraso até o máximo de 15(quinze) dias; e
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
 - c) As multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor do contrato e serão cobradas judicialmente.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.4. A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia

OK



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES(ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES):

- 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL:

- 16.1. Este instrumento será gerenciado/fiscalizado pelo (a) Servidor (a) **Márcia Christinny de Moraes Noronha**, matriculada sob o nº 218.141-0, ocupante do cargo do cargo efetivo de Farmacêutica Bioquímica CRF nº 2836/RN e da função de Responsável pelo Laboratório de Análises Clínicas deste nosocômio, a quem caberá a incumbência de fiscalizar o contrato como um todo (funcionamento/rendimento dos equipamentos, entrega total dos insumos, assistência técnica etc...), durante a sua vigência, bem como atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, objetivando a quitação dos débitos e o pleno funcionamento dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. Este contrato constitui um único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste por ventura existente, que não implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal-RN, 15 de junho de 2020.


André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL/PELA CONTRATANTE

André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral
Mat. 13.979



HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO – NÚCLEO DE CONTRATOS

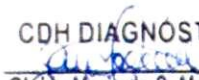
Rua Cônego Monte, 110 – Quintas Natal/RN, escrita no CEP: 59037-170 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-7951 – e-mail: dmateriaishgt@gmail.com

NMCN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

CDH DIAGNÓSTICA

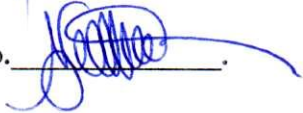

Gleide Maria da S. Medeiros
Sócia-Adm. - CPF 028.532.334-21

Gleide Maria da Silva Medeiros

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) Fernando Paulo de Farias Neto - CPF:064.801.214-06 - Rub.  _____.

b) Nely Minervino de Carvalho Neta - CPF:652.958.544-34 - Rub.  _____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

ANEXO I AO CONTRATO nº 004/2020

Locação de um equipamento automatizado e computadorizado de metodologia Química seca/Reflectometria de ponto final de bioquímica com fornecimento de reagentes, por um período de 12 meses, de forma contínua e prorrogável por até 60 meses, para 19.900 testes/mês, conforme especificações abaixo:

TABELA DE EXAMES		
Item	ESPECIFICAÇÃO	QNT/MÊS
1	Glicose	1.500
2	Uréia	1.500
3	Creatinina	1.500
4	Proteínas Totais	600
5	Albumina	600
6	Desidrogenase láctea	800
7	TGO	1.500
8	TGP	1.500
9	Amilase	250
10	Colesterol Total	600
11	Colesterol HDL	600
12	Triglicérides	600
13	CKMB	100
14	CKNAC	200
15	GAMAGT	500
16	Cálcio	200
17	Fosfatase Alcalina	500
18	Ferro	100
19	Ácido Úrico	300
20	Bilirrubina Total	600
21	Bilirrubina Direta	600
22	Fósforo	100
23	Magnésio	500
24	Proteína do líquido	650
25	Lipase	100
26	PCR Quantitativo	500
27	Sódio	1.600
28	Potássio	1.600



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

29	Lactato	200
TOTAL GERAL DE EXAMES		1.900